



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.234.850/0001-69

DECRETO Nº 915 DE 20 DE MARÇO DE 2020

**“IMPLEMENTA NORMAS DE
PREVENÇÃO E COMBATE AO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19), NA FORMA
DO ESTABELECIDO NO DECRETO
ESTADUAL 19.528 DE 16 DE MARÇO DE
2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, notadamente em razão do estabelecido no Decreto Estadual 19.549;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma do art.196 da Constituição Federal;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no dia 11 de março de 2020, como Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando Decreto nº 19.528 de 16 de março de 2020 instituído pelo Governador do Estado da Bahia;

Considerando Nota Técnica nº 01/2020 NECIH/COVIM/DIVISA acerca de medidas de prevenção e controle para o Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino da rede pública devem:

- I. Promover a higienização, limpeza e desinfecção das superfícies (salas, banheiros, espaços, pisos, corrimões, maçanetas, equipamentos, entre outros) com solução sanitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.234.850/0001-69

- II. Em áreas de convivência não compartilhar utensílios (talheres, pratos, copos ou garrafas, etc) de uso comum ou pessoal;
- III. Evitar aglomerações nesses ambientes fazendo rodízios quando possível;
- IV. Manter ambientes arejados e bem ventilados;
- V. Limpar rotineiramente os filtros de ar condicionado mantendo constância da limpeza e registro de controle;
- VI. Planejar antecipação de férias, visando reduzir o prejuízo do calendário escolar ou uso de ferramenta de ensino a distância.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Municipal de Saúde e seus órgãos realizem campanha de esclarecimento à comunidade em geral acerca de procedimentos individuais de cuidado e prevenção.

Art. 3º - Os serviços de saúde deverão:

- I. Notificar os casos suspeitos de acordo com os critérios de classificação do Ministério da Saúde sobre casos suspeitos;
- II. Encaminhar pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) aos serviços de urgência e emergência ou hospitais de referência;
- III. Disponibilizar locais para lavagem das mãos, com frequência e/ou utilização de álcool gel na concentração de 70%;
- IV. Disponibilizar Toalha de papel descartável;
- V. Ampliar a limpeza local do estabelecimento com água sanitária e produtos de higiene aplicada;
- VI. Fornecer e utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos profissionais de saúde segundo a complexidade e diante de um caso sintomático suspeito ou confirmado;
- VII. Em casos leves ou sintomatológicas leve ou resfriado ou gripe comum devem ser atendidos na Atenção Básica/ Primária medida que irá prevenir o contato de casos entre pessoas em ambiente hospitalar e evitar superlotação desnecessária da unidade hospitalar para os casos mais graves;
- VIII. Em visita domiciliar de pacientes em isolamento ou suspeito para coleta os profissionais deverão usar EPI apropriado: Jalecos descartáveis, luvas, óculos ou protetor de face, máscara (N95 ou cirúrgicas se indisponível a N95) e tomar as precauções de higiene.

Art. 4º - Os estabelecimentos de entretenimento e lazer devem:

- I. Estimular a higienização, limpeza e desinfecção das superfícies (cadeiras, mesas, banheiros, espaços, pisos, corrimões, maçanetas, equipamentos, entre outros) com solução sanitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.234.850/0001-69

- II. Em áreas de convivência não compartilhar utensílios (talheres, pratos, copos ou garrafas, etc) de uso comum ou pessoal;
- III. Evitar aglomerações nesses ambientes fazendo rodízios dos profissionais quando possível;
- IV. Manter ambientes arejados e bem ventilados;
- V. Limpar rotineiramente os filtros de ar condicionado mantendo constância da limpeza e registro de
- VI. Suspender as atividades por tempo determinado diante de um caso positivo na região.

Art. 5º - Os eventos sociais, esportivos, culturais, científicos, de classe ou profissionais, políticos e religiosos, além de outros que demandem concentração de pessoas, deverão observar o seguinte:

- I. Os organizadores ou responsáveis devem notificar à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e cumprir as regras previstas na Portaria de Consolidação n 5, de 28 de setembro de 2017;
- II. Suspender as atividades por tempo indeterminado diante de **um caso positivo na sua região**.
- III. Garantir atendimento médico e cumprimento de suporte ventilatório, com EPI;
- IV. Disponibilizar álcool gel na concentração de 70%;
- V. Disponibilizar toalhas de papel descartável;
- VI. Ampliação da frequência da limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com água sanitária;
- VII. Considerar a possibilidade de adiar ou cancelar;
- VIII. Não sendo possível, recomenda-se que o evento ocorra virtualmente e sem plateia ou público, evitando a concentração de pessoas durante a fase pré e durante o pico de maior transmissibilidade.

Art. 6º - Os casos omissos deverão ser decididos posteriormente pelo Poder Executivo Municipal, podendo haver qualquer modificação ou revisões de decisões, medidas e ações a qualquer tempo de acordo com evolução ou regressão do risco de disseminação do vírus e da doença.

Art. 7º - O descumprimento do quanto estabelecido neste Decreto ensejará a cassação de licenças, alvará e autorizações municipais de funcionamento ou realização de evento e o fechamento forçado, sem prejuízo da responsabilização cível, penal e administrativa que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Art. 8º - A Secretaria de Administração editará as normas complementares que se façam necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, ESTADO DA BAHIA, EM 20 DE MARÇO DE 2020.

LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ELIANE REGINA DE ALMEIDA COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.234.850/0001-69

DECRETO Nº 916 DE 20 DE MARÇO DE 2020

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA, AFETADO POR DOENÇA INFECCIOSA VIRAL - COBRADE 1.5.1.1.0, CONFORME A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL Nº 02, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, lastreado no quanto disposto no Decreto Estadual nº 19.549 e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

CONSIDERANDO os riscos da disseminação do Novo Coronavírus, moléstia que já tem casos confirmados no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO ainda, finalmente, a decisão do Governador do Estado da Bahia, nos termos do Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, de adotar medidas emergenciais para enfrentamento da disseminação do Coronavírus;

CONSIDERANDO a confirmação hoje, 19 de março de 2020, de caso de Coronavírus em nossa região (Itabuna) e o risco iminente de sua disseminação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.234.850/0001-69

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência em todo o território municipal, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Para fins do art. 1º deste Decreto, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades relacionadas a saúde, proteção e defesa civil, fiscalização e arrecadação.

Art. 4º - Ficam suspensas as férias ou licenças dos servidores das áreas essenciais estabelecidas no art. 3º, devendo os servidores afastados se reapresentarem em até 72 horas.

Art. 5º - Fica suspenso o funcionamento de galerias, bares, restaurantes, academias de musculação, dança, ginástica, escolinhas de futebol, igrejas, eventos sociais, políticos, congressos, convenções, seminários, festas, formaturas, e comemorações a partir da primeira hora de sábado, dia 21 de março de 2020, pelo prazo de 15 dias ou até nova deliberação.

Parágrafo primeiro - O comércio em geral, não especificado neste Decreto, deverá funcionar em horário reduzido, das 09:00H às 15:00H.

Art. 6º - Ficam suspensas todas as atividades dos grupos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS do Município de Barra do Rocha, por prazo indeterminado podendo ser revisto a qualquer tempo.

Parágrafo único - O descumprimento do ora determinado ensejará o cancelamento ou suspensão de alvará, licenças e permissões de funcionamento, sem prejuízo de fechamento forçado e responsabilização da pessoa jurídica e física no âmbito cível, criminal e administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Art. 6º - Ficam autorizadas a Secretaria Municipal de Administração e a Guarda Civil Municipal a procederem a fiscalização e imputação das sanções ora estabelecidas, podendo solicitar apoio policial.

Art. 7º - Fica excepcionado da vedação do artigo 5º deste decreto, o funcionamento de lanchonete, farmácia, mercados, postos de gasolina, lojas de conveniência, supermercados, padarias e estabelecimentos de saúde.

Art. 8º - Os servidores públicos com idade superior a 60 (sessenta) anos, gestantes e pessoas com diabetes ou hipertensão comprovada por laudo médico e perícia médica a ser realizada perante o departamento médico da prefeitura, deverão executar suas atividades remotamente, por prazo indeterminado.

Art. 9º - O disposto no artigo 8º não é aplicável aos Secretários e exercentes de cargos comissionados ou de confiança, dirigentes e demais servidores públicos municipais imprescindíveis à manutenção dos serviços públicos essenciais ou lotados nos órgãos de combate e prevenção ao novo Coronavírus.

Art. 10 – Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a realizar processo de dispensa de licitação, devidamente justificado, com fundamento no inciso IV, art. 24 da Lei 8.666/93, diante da necessidade emergencial de aquisição de produtos, serviços, materiais permanentes, material de expediente e limpeza não amparados por licitações já existentes.

Art. 11 – Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a promover a encampação, ou ocupação de imóveis para atendimento e isolamento de casos suspeitos de COVID-19, bem como o confisco de medicamentos e material penso indispensáveis ao combate ao novo Coronavírus, mediante ato expresso de justificador, cabendo respectiva indenização.

Art. 12 – Fica a Secretaria de Administração do Município, autorizada a promover complementação ou alterações nas providencias estabelecidas neste Decreto, havendo mudança do *status quo* atual.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde, causado pelo Coronavírus, previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Art. 14º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, ESTADO DA BAHIA, EM 20 DE MARÇO DE 2020.

**LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

**ELIANE REGINA DE ALMEIDA COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.234.850/0001-69

DECRETO Nº 917 DE 20 DE MARÇO DE 2020

“SUSPENDE A CHEGADA E CIRCULAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, NA FORMA DO ESTABELECIDO NO DECRETO ESTADUAL 19.549 DE 18 DE MARÇO DE 2020 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, notadamente em razão do quanto exposto no Decreto Estadual 19.549 de 18 de março de 2020, e;

Considerando que o Estado da Bahia decretou estado de emergência com alcance sobre todo o território baiano;

Considerando o advento do Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020, emanado do Estado da Bahia, que suspende pelo período de 10(dez) dias, à partir do dia 20 de março de 2020 a chegada e circulação de transporte coletivo intermunicipal e interestadual;

Considerando que o art. 4º do Decreto Estadual nº 19.549 de 18 de março de 2020 impõe a suspensão do transporte coletivo intermunicipal e interestadual determinando aos municípios baianos a incumbência de fazê-lo em conjunto com a Polícia Militar do Estado da Bahia – PMEB e a AGERBA;

Considerando que a saúde consubstancia direito de todos e dever do estado, em todas as suas esferas governamentais, consoante alinhado no art. 196 da Constituição da República;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde – OMS já classificou a disseminação do novo Coronavírus como pandemia mundial;

Considerando os riscos que o Município de Barra do Rocha está exposto com a chegada e circulação de pessoas oriundas de diversas localidades, sobretudo de municípios onde existem casos suspeitos;

Considerando que todas as medidas correlatas e de contenção da disseminação do novo Coronavírus consubstancia verdadeiro poder-dever que compete à autoridade municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.234.850/0001-69

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa a chegada e a circulação de transporte coletivo intermunicipal e interestadual ao Município de Barra do Rocha, pelo prazo de 10(dez) dias a partir da primeira hora do dia 21 de março de 2020, a circulação e saída e a partir da nona hora do dia 21 de março de 2020 a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal e interestadual público ou privado rodoviário, nas modalidades regular, fretado, alternativo, vans e peruas, oriundos de Municípios onde já existam casos confirmados da doença como Salvador, Lauro de Freitas, Prado, Itabuna, Porto Seguro e Feira de Santana.

Parágrafo único – A Secretaria de Administração fica autorizada a acrescentar ou excluir municípios, mediante a confirmação de casos de infecção pelo novo Coronavírus.

Art. 2º - Excepciona-se o transporte de trabalhadores para condução entre seus municípios e os locais de trabalho.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal Administração e a Guarda Civil Municipal autorizada, em conjunto ou isoladamente, a realizar a fiscalização do quanto determinado neste decreto, podendo solicitar o apoio da Polícia Militar da Bahia e da AGERBA.

Art. 4º - O descumprimento do quanto estabelecido neste Decreto ensejará a apreensão do veículo até o esgotamento do prazo estatuído no art. 1º, sem prejuízo da responsabilização cível, penal e administrativa que couber.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, ESTADO DA BAHIA, EM 20 DE MARÇO DE 2020.

**LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

**ELIANE REGINA DE ALMEIDA COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**